

11-5-77

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
COM URGENCIA
ART 26
PRAZO VENCIVEL EM 02, 06, 77
[Signature]
02, 06, 77


[Handwritten]
90 DIAS
2225
12

Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 3 135

Assunto: versando sobre a cessão do Parque Municipal "Comendador Antonio Carbonari" a entidades filantrópicas e assistenciais,

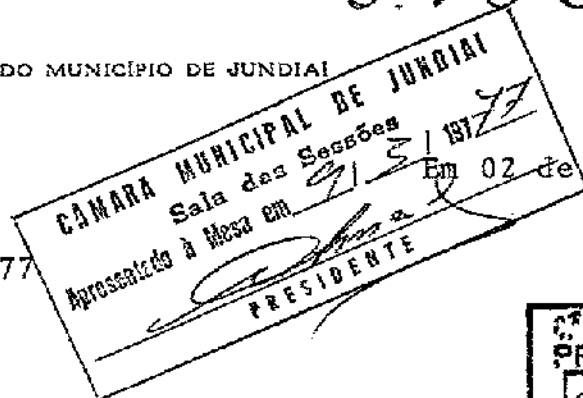
CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
LEI DECRETADA SOB N.º 2285
LEI PROMULGADA SOB N.º 2236
ARQUIVE-SE
[Signature]
Diretor Legislativo
09, 05, 77

Proc. N.º 143528
Clas. 408.1980

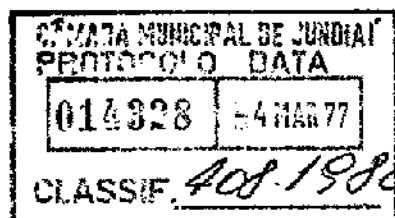


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L 29/77



Excelentíssimo Senhor Presidente:

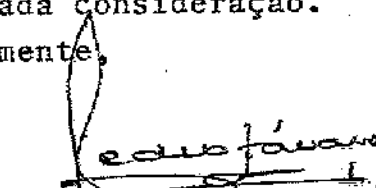


Ao discernimento dos ilustres - integrantes dessa Colenda Edilidade, submetemos o incluso projeto de lei, versando sobre a cessão do Parque Municipal "Comendador Antonio Carbonari" a entidades filantrópicas e assistenciais.

Em se tratando de interesse de relevante interesse público, permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado conforme o disposto no artigo 26, "caput", do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de janeiro de 1969.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador LÁZARO DE ALMEIDA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de

JUNDIAÍ

lms

3
29PROJETO DE LEI Nº 2.155

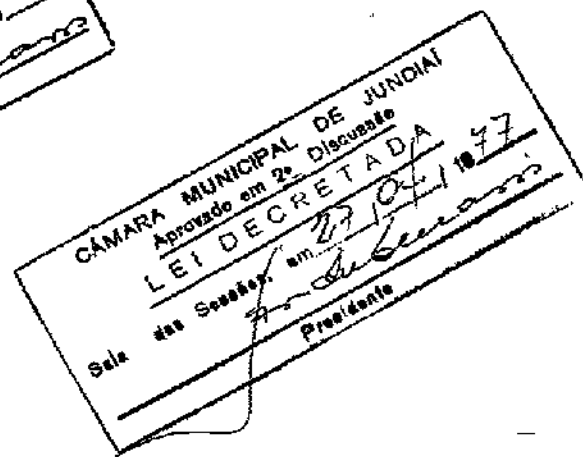
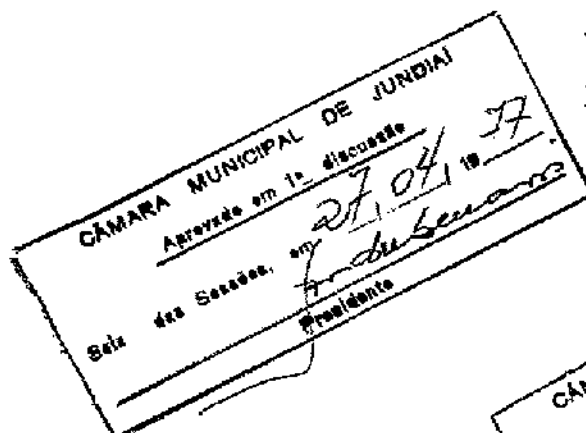
Art. 1º - O art. 6º, da lei municipal nº 1827, de 06 de julho de 1971, passa a vigor com a seguinte redação:

Emergência
"Art. 6º - Se exclusivamente beneficente e com total reversão da renda às entidades filantrópicas e assistenciais locais, a percentagem referida no parágrafo 1º, do artigo 5º, poderá deixar de ser cobrada."

Deverá
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ad. J. A. V.
(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal



ims

J U S T I F I C A T I V A

Egrêgia Câmara:

A lei municipal nº 1827, de 06 de julho - de 1971, ao fixar a destinação do Parque Municipal "Comenda - dor Antonio Carbonari", permitiu, excepecionalmente, a sua - cessão para atividades outras.

Entidades filantrópicas e assistenciais - de nossa cidade têm utilizado, com integral proveito à justa causa a que se dedicam, as dependências daquele próprio municipal. Como exemplo, podemos citar a própria "Feira da Amiza - de", realização que tem merecido o próprio amparo do Poder Pú - blico Municipal, eis que a renda tem sido totalmente reverti - da à entidades locais.

Contudo, a própria colaboração do Poder - Público Municipal pode ser ampliada, pois, não julgamos justa a retirada de parcela da renda para recolhimento aos cofres - públicos, conforme legislação atual. Se de um lado o Municí - pio colabora, de outro acarreta ônus para as próprias entida - des.

O montante, para o Município, é insignifi - cante. Já para as entidades beneficiadas representa mais uma inestimável parcela.

A intenção precípua do presente projeto - de lei é facultar ao Município a possibilidade de, em casos - tais, liberar as entidades do pagamento do importe de direito, colaborando, destarte, ainda mais para o sucesso das realiza - ções, sucesso esse que, em última instância, representa um be - nefício para a própria coletividade jundiáense, dada a fina - lidade precípua da realização.

Esperamos, pois, contar com a colaboração da Egrêgia Edilidade, mediante a aprovação do projeto de lei ora sob apreciação dessa Colenda Casa de Leis.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos dois dias do mês de março de mil novecentos e setenta e sete.

(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1027, DE 06 DE JULHO DE 1971

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada -
em 04/06/71, PROMULGA a seguinte
Lei: -----

Art. 1º - O Parque Municipal "Comendador ANTONIO CARBONARI" destina-se, preferencialmente, a festas típicas, exposições e atividades congêneres, compatíveis com as suas instalações.

Art. 2º - Excepcionalmente, o Parque Municipal poderá ser cedido para atividades outras que não as previstas no artigo anterior.

Art. 3º - Por ocasião de festividades de iniciativa oficial ou particular, que ali forem realizadas, poderá ser permitida a cobrança de ingressos.

Parágrafo Único - Permitir-se-á, nessas ocasiões, o funcionamento de "Parques de Diversões" ou "Circos" e outras atividades semelhantes.

Art. 4º - Quando permitida a cobrança de ingressos no Parque e nas Diversões, o "quantum" de cada unidade será fixado por decreto do Executivo.

Art. 5º - Os recursos arrecadados, se oficial a festividade, serão regularmente contabilizados no código - 1.59.00 - Receitas Diversas - item II - Outras Receitas Diversas.

§ 1º - Oficial ou não a festividade, dos recursos arrecadados, 10% (dez por cento) destinar-se-ão, obrigatoriamente, à manutenção e melhoramento das instalações do Parque Municipal, após regular contabilização.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



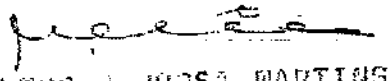
- fls. 2 -
(Lei nº 1827)

§ 2º - Para os efeitos do parágrafo anterior, o particular responsável pela festividade, como os que o forem por parques, circos ou espetáculos, deverão recolher, no prazo de 24,00 horas, na Tesouraria da Prefeitura, a percentagem que for devida e apresentar balancete diário do movimento que será visado por dois membros da Comissão de Turismo ou de Festejos, conforme o caso.

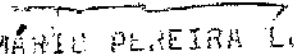
Art. 6º - Se exclusivamente beneficente a festividade, a percentagem referida no parágrafo 1º do artigo 5º fica reduzida para 5% (cinco por cento).

Art. 7º - A aplicação do disposto na presente lei somente poderá ser efetivada após a colocação de numeradores automáticos em todas as borboletas que dão acesso ao recinto do Parque Municipal.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas nas Leis nos. 1682, de 3 de abril de 1970, e 1704, de 15 de junho de 1970.


(WALDUR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e um.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb

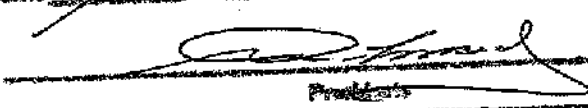
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

7
AP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

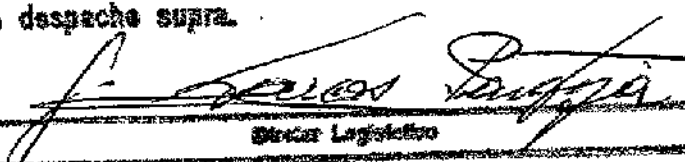
Em 10 de 3 de 19 77


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 09 de março de 19 77

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

[Handwritten signature]

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 3 135

PROC. Nº 14 328

PARECER Nº 1 978

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade dar nova redação ao artigo 6º da Lei Municipal nº 1 827, de 06 de julho de 1 971.
- 2.- O texto revogando é o seguinte:
"Se exclusivamente beneficiante a festividade, a percentagem referida no parágrafo 1º do artigo 5º fica reduzida para 5% (cinco por cento)."
3. A redação proposta é esta:
"Se exclusivamente beneficente e com total reversão da renda às entidades filantrópicas e assistenciais locais, a percentagem referida no parágrafo 1º, do artigo 5º, poderá deixar de ser cobrada."
4. Devidamente justificada a fls. 4, a presente propositura é legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.
5. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 11 de março de 1 977.

[Handwritten signature]
Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

2
19

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 16 de março de 19 77

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

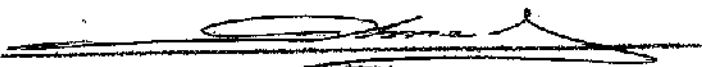

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de dias.

Em 16 de 3 de 19 77


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 16 de março de 19 77

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Dr. Antônio Augusto

para relatar no prazo de dias.

Em 16 de março de 19 77


Presidente



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

10
109

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 14 328

Projeto de Lei nº 3 135, da Prefeitura Municipal, versando sobre a cessão do Parque Municipal "Com. Antônio Carbonari" a entidades filantrópicas e assistenciais.

P A R E C E R Nº 08/77

A proposição remetida pelo sr. Prefeito, através da mensagem de fls. 2, visa modificar a redação do art. 6º da Lei Municipal nº 1 827, de 06 de julho de 1 971, facultando ao Município a cobrança da percentagem estabelecida no art. 5º e seus parágrafos do citado diploma legal.

Acompanhando o projeto, encontramos à fls. 4, a Justificativa..Instruem ainda o procedimento o texto da lei a ser alterada (fls. 5/6) e o Parecer 1 978, da Assessoria Jurídica - (fls. 8).

A matéria é de natureza legislativa, pois uma lei - não pode ser modificada por outra emanada do mesmo poder legislativo. A iniciativa é exclusiva do Prefeito, nos termos do § 1º do art. 27 da Lei Orgânica dos Municípios. Legal, também a propositura no que se refere à competência.

Face ao exposto, pronunciamo-nos favoravelmente.
É o parecer.

Sala das Comissões, 17/03/1 977.

Duílio Buzaneli,
Presidente e relator.

Parecer aprovado em

André Benassi.

* Elio Zillo.

Antônio Tavares.

Tarcísio Germano de Lemos.

11
29

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

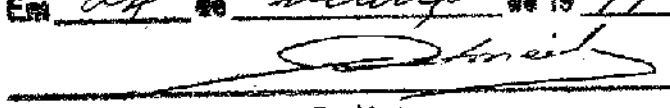
Aos 24 de março de 19 77
recôbi da Comissão de Justiça e Redação


Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Finanças e Orçamento

para emitir parecer no prazo de dias.
Em 24 de março de 19 77


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos de de 19

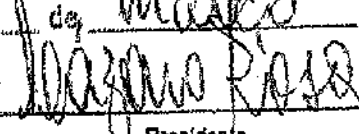
encaminhe ao sr. Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Vereador sr. Amico

para relatar no prazo de dias.
Em 21 de março de 19 77


Presidente



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

12
39

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 14 328

Projeto de Lei nº 3 135, da Prefeitura Municipal, versando sobre a cessão do Parque Municipal "Com. Antônio Carbonari" a entidades filantrópicas e assistenciais.

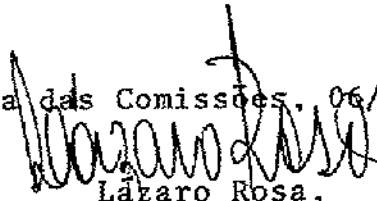
P A R E C E R N° 14/77

Visa o Projeto de Lei nº 3 135 isentar as entidades filantrópicas e assistenciais de nossa cidade a retirada em favor do poder público de parcela da renda auferida, conforme estabelece a legislação atual.

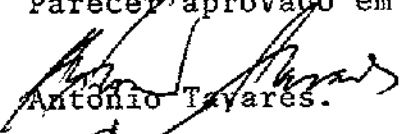
Entendemos que seja justa esta pretensão, até porque, a verba recolhida pelo erário não se apresenta substancial - para este, enquanto que para as entidades assistenciais este mesmo "quantum" representa muito.

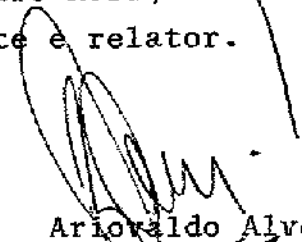
Assim, por estar o Projeto formalmente instruído, e sendo o mérito louvável, havemos por bem exarar parecer favorável.

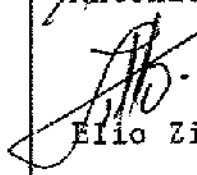
Sala das Comissões, 06/04/1 977.

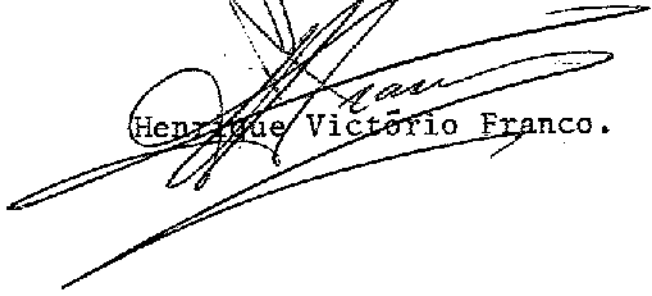

Lázaro Rosa,
Presidente e relator.

Parecer aprovado em 06/04/1 977.


Antônio Tavarés.


Ariovaldo Alves.


Elío Zillo.


Henrique Victório Franco.

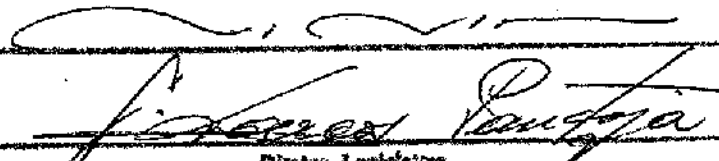
-p/-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

13
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

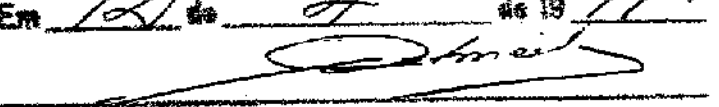
Aos 12 de abril de 19 77
recôbi da Comissão de Finanças e Orçamento


Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Assuntos Gerais

para emitir parecer no prazo de dias.
Em 12 de 4 de 19 77.


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

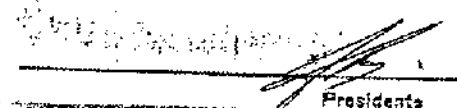
Aos 12 de abril de 19 77
encaminhe ao sr. Presidente da Comissão de
Assuntos Gerais, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. edvaco

para relatar no prazo de dias.
Em 13 de abril de 19 77


Presidente



câmara municipal de Jundiá
estado de São Paulo

14
29

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Proc. 14 328

Projeto de Lei nº 3 135, da Prefeitura Municipal, verando sobre a cessão do Parque Municipal "Com. Antônio Carbonari" à entidades filantrópicas e assistenciais.

P A R E C E R Nº 21/77

Todos os pareceres inseridos neste processo e exarados pelas Comissões permanentes desta Casa de Leis com suporte legal no pronunciamento da douta Assessoria Jurídica foram favoráveis à presente proposição.

Este relator, como não poderia deixar de ser, ao depois de compulsar o projeto em questão, entende deva tramitar e, por via de consequência, ser aprovado pela Edilidade o Projeto de Lei nº 3 135.

Sala das Comissões, 15/04/1 977.

Jose Rivelli,

Presidente e relator.

PARECER APROVADO EM 20/04/1 977

Ari Castro Nunes Filho.

Arnivaldo Alves.

Augusto Tozatto.

Pedro Osvaldo Beagim.

-p/-



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

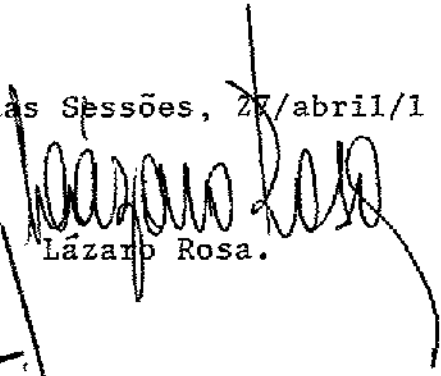
15
19

EMENDA Nº 1 ao

Projeto de Lei nº 3 135

Na nova redação dada ao artigo 6º, "in fine", substitua-se o vocábulo poderá, por "deverá".

Sala das Sessões, 27/abril/1 977.


Lázaro Rosa.





câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

16
19

PROJETO DE LEI Nº. 3 135

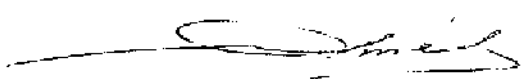
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - O artigo 6º, da Lei Municipal nº. 1.827, -
de 06 de julho de 1971, passa a vigor com a seguinte redação:-

"Art. 6º - Se exclusivamente beneficente e com to -
tal reversão da renda às entidades filantrópicas e assistenciais -
locais, a percentagem referida no parágrafo 1º, do artigo 5º, de -
verá deixar de ser cobrada."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua pu -
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de -
abril de mil novecentos e setenta e sete. (28/04/1977)


(Lázaro de Almeida)
Presidente.



17
JP

28

a b r i l

77

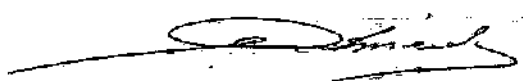
PM.04/77/17:-

14.328:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

• À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 3 135, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 27 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


(Lázaro de Almeida)
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIÁ.
-dgc/



18
[Handwritten signature]

LEI Nº 2236, DE 03 DE MAIO DE 1977

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
de acordo com o que decretou a Câ-
mara Municipal, em Sessão Ordinã -
ria realizada no dia 27 de abril -
de 1977, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 6º, da Lei Muni-
cipal nº 1.827, de 06 de julho de 1971, passa a vigor com a se-
guinte redação:

"Art. 6º - Se exclusivamente beneficente e com total -
reversão da renda às entidades filantrópicas e assistenciais -
locais, a percentagem referida no parágrafo 1º, do artigo 5º, -
deverá deixar de ser cobrada."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor/
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

[Handwritten signature]
(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju-
rídicos, aos três dias do mês de maio de mil novecentos e se -
tenta e sete.

[Handwritten signature]
(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

lms

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Jornal da Jundiaí, 07/05/1977

LEI N.º 2236, DE 03 DE MAIO DE 1977

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de abril de 1977, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — O artigo 6.º, da Lei Municipal n.º 1827, de 06 de julho de 1971, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 6.º — Se exclusivamente beneficente e com total reversão da renda as entidades filantrópicas e assistenciais locais, a percentagem referida no parágrafo 1.º, do artigo 5.º, poderá deixar de ser cobrada".

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, aos três dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e sete.

(RENE FERRARI)

Respondendo pela SNL

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 09/23/77 - AP

C. J. R. 16/3/77 - AP

C. E. F. 24-4-77 - AP

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

C. C. O.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1a b - AP 04/3/77 - 9 - AP 16/3/77
Fls. 11 - AP 24-3-77 - Fls. 13 - AP 12/4/1977

AUTUADO EM 04/3/1977.


DIRETOR GERAL